

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar os mecanismos de liquidação e execução da reparação fluida nas ações coletivas de consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 100 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para disciplinar medidas destinadas à efetividade da reparação fluida dos danos causados aos consumidores.

Art. 2º O art. 100 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100.....

§ 2º Na liquidação e na execução de que trata este artigo, o juiz poderá determinar as medidas necessárias à identificação dos consumidores prejudicados e à efetivação da reparação, inclusive requisitar informações e registros de instituições financeiras, entidades de pagamento, administradoras de cartões, prestadores de serviços de pagamento, órgãos públicos e demais entidades que possuam dados aptos à identificação dos beneficiários da indenização, observadas as garantias legais de proteção de dados pessoais e o sigilo das informações.

§ 3º Sempre que possível, os valores devidos serão destinados diretamente aos consumidores identificados, observados os critérios fixados na sentença coletiva." (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei busca aperfeiçoar a disciplina da reparação fluida prevista no art. 100 do Código de Defesa do Consumidor, fortalecendo a efetividade das ações coletivas e ampliando a concretização dos direitos reconhecidos judicialmente em favor dos consumidores.

O instituto da reparação fluida foi concebido para evitar que danos coletivos reconhecidos judicialmente permaneçam sem adequada resposta em razão da reduzida habilitação individual dos consumidores prejudicados. Por essa razão, o Código de Defesa do Consumidor autoriza que, após determinado período, os legitimados coletivos promovam a liquidação e a execução da indenização correspondente.

Todavia, a experiência prática demonstra que, em muitos casos, a baixa adesão dos consumidores decorre não da inexistência do dano, mas da dificuldade de identificação dos beneficiários da decisão judicial, especialmente em situações que envolvem grande número de consumidores, operações eletrônicas, serviços financeiros ou relações de consumo massificadas.

Os avanços tecnológicos e a crescente digitalização das relações econômicas permitem que instituições financeiras, entidades de pagamento, administradoras de cartões e outros agentes detenham informações aptas a auxiliar a identificação dos consumidores lesados e a efetivação da reparação reconhecida judicialmente.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu a possibilidade de utilização de medidas voltadas à obtenção de informações necessárias para viabilizar a reparação fluida dos consumidores prejudicados, privilegiando a efetividade da tutela coletiva e a concretização dos direitos reconhecidos em juízo.¹

¹ "Juiz pode requisitar dados para viabilizar reparação fluida aos consumidores". Consultor Jurídico (ConJur), 23 de abril de 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-abr-23/juiz-pode-requisitar-dados-para-viabilizar-reparacao-fluida-aos-consumidores/>. Acesso em ____ de _____ de 2026.



A presente proposta incorpora expressamente essa possibilidade ao Código de Defesa do Consumidor, conferindo maior segurança jurídica aos magistrados e aos legitimados coletivos, sem afastar a observância das normas de proteção de dados pessoais e das garantias de sigilo legalmente estabelecidas.

Busca-se, assim, fortalecer a efetividade das ações coletivas, ampliar a reparação dos danos sofridos pelos consumidores e assegurar que as condenações coletivas produzam resultados concretos em benefício dos verdadeiros titulares dos direitos reconhecidos judicialmente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE



¹ "Juiz pode requisitar dados para viabilizar reparação fluida aos consumidores". Consultor Jurídico (ConJur), 23 de abril de 2026. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-abr-23/juiz-pode-requisitar-dados-para-viabilizar-reparacao-fluida-aos-consumidores/>. Acesso em ____ de _____ de 2026.

